

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-005/2012 CONFORME  
PROCESSO-141/2012**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 23/04/2012 11:07:20

**Protocolado por:** Taís Ribeiro Pereira

**Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 23/04/2012

**Lido Sessão:** Ordinária de 23/04/2012

**Lido por:** Taís Ribeiro Pereira

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora dispõe que fixa o subsídio do prefeito e do vice-prefeito sem aumento, para a próxima legislatura, visto que não restou definida nenhuma opinião favorável ao aumento, bem como pelo ofício recebido do Executivo municipal, solicitando esta manutenção de valor.

Desta forma atendendo as determinações legais a Câmara Municipal fixa o subsídio do prefeito e do vice-prefeito para a legislatura subsequente, observando o que dispõe a Constituição, visto que a iniciativa é do Poder Legislativo, conforme o artigo 29, inciso VI, da C.F.

Logo, requer a apreciação dos vereadores do referido projeto de lei, eis que atende os ditames legais.

Câmara Municipal de Gramado, 16 de Março de 2012.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

-----  
-----  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-005/2012 CONFORME  
PROCESSO-141/2012**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do  
Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal  
para a legislatura 2013/2016 e dá outras  
providências

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O subsídio do prefeito é fixado no valor de R\$ 20.602,15 (vinte mil seiscentos e dois reais e quinze centavos).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 5.150,52 (cinco mil cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Gramado, 16 de Março de 2012.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**